



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Assistência Social



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Assunto: Justificativa para Dispensa de Chamamento Público para firmar Termo de Fomento.

Partícipes: Município de Vila Pavão-ES, tendo como interveniente a Secretaria Municipal de Assistência Social e Associação Pestalozzi de Vila Pavão-ES.

Tipo de Instrumento para formalização: Termo de Colaboração.

Pedido para impugnação: 05 (cinco) dias após a publicação da Justificativa no sítio oficial do município de Vila Pavão-ES, que deverá ser encaminhada pelo e-mail: semas@vilapavao.es.gov.br.

A Lei 13.019/2014 que estabelece o regime público jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público passou a ser aplicada aos municípios a partir de 1º janeiro de 2017 e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajuste.

A regra para celebração desses acordos é a realização do chamamento público. Entretanto inciso VI, do Art. 30 da referida Lei prevê a dispensa do chamamento público “no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços da educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo gestor da respectiva política.”

A Secretaria Municipal de Assistência Social possui ampla motivação para convolar a parceria com a Associação Pestalozzi de Vila Pavão/ES, visto que as atividades realizadas são vinculadas a serviços Socioassistenciais da Prefeitura Municipal de Vila Pavão-ES da Política de Assistência Social e de grande relevância para o atendimento voltado às pessoas com deficiência.

Pelo entendimento do Secretário Municipal de Assistência Social a parceria deve ser efetivada pela dispensa de chamamento público, justificando-se, tal procedimento, pois a referida organização da sociedade civil cumpre cumulativamente os requisitos elencados no artigo 2º da Resolução de nº 21, de 11/2016, do Conselho Nacional de Assistência Social com o inciso VI, art. 30 da Lei nº 13.019/2014.

Ademais, esclarecem que os serviços prestados são de natureza continuada e ininterrupta, tendo em vista se tratar da única instituição do município com trabalho voltado às pessoas com deficiência, devidamente qualificada para dar continuidade ao atendimento aos usuários que dela necessitam. Ressalta-se ainda que há expressa



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Assistência Social



indicação de prévia dotação orçamentária financeiros para custear a execução da parceria.

Por essas razões e por considerar presentes os requisitos do artigo 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014 c/c art. 2º da Resolução de nº 21, de 11 de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, Justifico a dispensa de chamamento público, para formalizar o presente termo de colaboração.

Publique-se.

Vila Pavão - ES, 16 de junho de 2025.

Assinado por ADEMIR TEIXEIRA MARIA 017.***.***_**
Prefeitura Municipal de Vila Pavão
16/06/2025 08:22:52

Ademir Teixeira Maria
Secretário Municipal de Assistência Social

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.vilapavao.es.gov.br/> Chave: 15414739-e509-4674-9dbe-c61dee548705
Justificativa Nº 0000151/2025